

PUBLICADO DOM 25/06/2005

PARECER Nº 472/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0260/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa dispor sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas de iniciativa privativa, competindo ao Poder Legislativo inovar a ordem jurídica, com a produção de normas gerais e abstratas.

A presente proposta dispõe sobre matéria eminentemente de interesse local, qual seja, poluição do ar na zona urbana.

Dispõe a Lei Orgânica que o Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 180) e coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente (art. 182, caput).

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

Celso Jatene – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Aurélio Miguel

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha